

## SOCIEDADE SUL MATOGROSSENSE DE TERAPIA INTENSIVA – SOSMATI

### ESTATUTO SOCIAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE MS

#### **CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE E SEUS FINS**

- Art. 1º A Sociedade Sul Matogrossense de Terapia Intensiva, a seguir designada pela sigla SOSMATI, fundada em 14 de abril de 1982 é uma Associação Civil sem fins lucrativos, de caráter científico – cultural, subordinada a Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB, com número ilimitado de Associados e prazo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.
- Art. 2º A SOSMATI tem sua sede e foro à Rua 15 de Novembro, 2200 - Jardim dos Estados, CEP 79020-300, na Cidade de Campo Grande – MS.
- Art. 3º A SOSMATI tem por objetivo:
- (a) congregar os médicos e demais profissionais da saúde, além de outros, que se interessem pela terapia intensiva e o atendimento a pacientes graves ou de alto risco, promovendo reuniões e atividades de educação continuada de caráter científico, tais como congressos, simpósios, cursos de atualização e publicar e editar livros, periódicos e apostilas;
  - (b) representar em âmbito estadual aqueles que militam no campo do atendimento ao paciente grave e de alto risco;
  - (c) expandir, divulgar e incentivar, em todos os níveis, o conhecimento, o atendimento e o tratamento de pacientes graves ou de alto risco, desenvolvendo campanhas educativas em conjunto com o Poder Público e com outras entidades e associações;
  - (d) desenvolver e estimular pesquisas médico-científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos técnicos do país sobre a medicina intensiva;
  - (e) orientar o público na procura de uma melhor assistência de terapia intensiva;
  - (f) estabelecer diretrizes para utilização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade dos cuidados aos pacientes graves ou de alto risco;
  - (g) promover eventos culturais e atividades museológicas ligadas à história da medicina intensiva, organizando biblioteca especializada, conservando documentos, informações, aparelhos e objetos de valor histórico, para conhecimento e visitação públicos;
  - (h) zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da medicina intensiva, bem como promover a defesa dos interesses profissionais dos intensivistas.
  - (i) promover o aprimoramento e a formação profissional, por meio de cursos, seminários, palestras, congressos e outras atividades acadêmicas;
- Art. 4º À SOSMATI são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados.

#### **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

- Art. 5º A SOSMATI é integrada por associados da Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB, residentes no Estado de Mato Grosso do Sul.
- Art. 6º Os Associados ostentarão perante a SOSMATI, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam perante a AMIB, a qual lhes conferirá perante a SOSMATI os mesmos direitos, prerrogativas e deveres estatutários, desde que aplicáveis, outorgados perante a AMIB.
- Parágrafo Único. A categoria de Associado Fundador, perante a SOSMATI, será ocupada pelos Associados Efetivos que houverem ingressado na SOSMATI no ano de sua fundação.
- Art. 7º Serão automaticamente excluídos do quadro social da SOMASTI os Associados de qualquer categoria que forem excluídos do quadro social da AMIB.

Art. 8º Os Associados pertencerão às seguintes categorias possíveis:

- (a) titular;
- (b) efetivo;
- (c) residente;
- (d) estudante de graduação;
- (e) remido;
- (f) honorário;
- (g) benemérito; e
- (h) associado-representante.

Art. 9º Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com a referida anuidade.

Art. 10º Os associados de qualquer categoria, mesmo quando no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SOSMATI, desde que não atuem com abuso ou desvio de poder.

#### **Associado Titular**

Art. 11º Poderá associar-se como associado titular o médico que:

- (a) reside no estado, seja inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM; e
- (b) possua o Título de Especialista em Medicina Intensiva concedido pela AMB/AMIB.

Art. 12º São direitos do associado titular:

- (a) eleger os membros da Diretoria Executiva da SOSMATI, das Diretorias Executivas dos Comitês Especializados a que estiver filiado e os associado-representantes de seu estado federativo;
- (b) ser votado para a Diretoria Executiva da SOSMATI, para associado-representante de seu estado federativo, ou indicado, conforme o caso, para a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional, o Conselho Fiscal, a presidência do Congresso Estadual de Medicina Intensiva, para os postos diretivos do Comitê Científico, e para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo;
- (c) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos, comitês especializados e grupos de estudo da SOSMATI;
- (d) examinar, na sede da SOSMATI, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria Executiva.

Art. 13º São deveres do associado titular:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto e nos regimentos internos;
- (b) pagar regularmente a anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria; e
- (c) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SOSMATI, acatando suas decisões.

#### **Associado Efetivo**

Art. 14º Poderá associar-se como associado efetivo o médico ou profissional de saúde ou outros, residente no estado, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM (se médico) ou no respectivo Conselho Regional (se profissional de saúde ou outros);

Art. 15º Os associados efetivos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto o de participar da diretoria executiva nos cargos de presidente, vice-presidente e diretor científico, desde que possua formação específica em medicina intensiva.

### **Associado Residente**

Art.16º Poderá associar-se como associado residente o médico e o profissional de saúde que esteja cumprindo um programa oficial de residência, em instituição reconhecida como apta pela Comissão de Formação do Intensivista da AMIB.

Parágrafo Único. A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área da medicina intensiva.

Art.17º Os associados residentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 12 (a), (b), e (d).

### **Associado Estudante de Graduação**

Art.18º Poderá associar-se como associado estudante de graduação o aluno residente no estado e que estiver realizando curso de medicina, ou da área de saúde, reconhecida pelo MEC.

Art.19º Os associados estudantes de graduação terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos nos artigos 12 (a), (b), e (d).

### **Associado Remido**

Art.20º Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo que:

- (a) atingir a idade de 70 (setenta) anos; e
- (b) possuir pelo menos 05 (cinco) anos de associação como associado titular ou efetivo.

§1º Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, e, ademais, estarão isentos do pagamento da anuidade e de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da Associação Estadual.

§2º Os associados remidos somente terão direito ao descrito no artigo 12 (b), se possuírem o Título de Especialista em Medicina Intensiva concedido pela AMB/AMIB.

### **Associado Honorário**

Art.21º Será associado honorário a pessoa física de notório valor científico na área da medicina intensiva ou área médica correlata, assim reconhecida pela AR.

Art.22º Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos nos artigos 12 (a), (b), e (d) e 13 (b), a menos que previamente pertençam à alguma categoria de associado, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

### **Associado Benemérito**

Art.23º Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja contribuído, moral ou materialmente, para o engrandecimento da Associação Estadual, assim reconhecida pela AR.

Art.24º Os associados beneméritos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos nos artigos 12 (a), (b), e (d) e 13 (b), a menos que previamente pertençam à alguma categoria de associado, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

### **Associado-Representante**

Art.25º Será associado-representante o médico que preencha os seguintes requisitos de admissão:

- (a) ser associado titular e
- (b) ser eleito nos termos deste estatuto.

Art.26º Os associado-representantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, previstos nos artigos 12 e 13 e, ademais, o direito de participar com voz e voto nas ARs da AMIB.

Art.27º São passíveis de punição os associados que se comportem em desacordo com o preceituado neste Estatuto ou no respectivo Código de Ética da Profissão, ou causarem danos morais ou materiais à sua classe profissional ou a SOSMATI.

§1º A denúncia de ilícito somente será aceita quando for acompanhada de documentação e indícios comprobatórios do fato alegado.

§2º A apuração do ilícito será instaurada e conduzida pela SOSMATI e acompanhada pela AMIB.

§3º As sanções de acordo com a natureza do ilícito, serão:

- (a) Advertência verbal;
- (b) Advertência escrita;
- (c) Suspensão temporária do quadro associativo;
- (d) Exclusão definitiva do quadro associativo;

§4º- Caberá recurso da penalidade aplicada, em última instância, à Assembleia de Representantes da AMIB.

§5º- Quando a denúncia for referente à violação do Código de Ética o processo será remetido ao Conselho Regional de Medicina ou da respectiva categoria profissional.

Art.28º O associado que for desistente da SOSMATI, deixará, automaticamente, de pertencer ao quadro social da AMIB

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS**

Art.29º São órgãos dirigentes da SOSMATI:

- (a) a Assembleia Geral de Associados - AG;
- (b) o Conselho Consultivo – ConC;
- (c) o Conselho Fiscal – ConFi; e
- (d) a Diretoria Executiva.

#### **Seção I – Da Assembleia Geral**

Art.30º A AG, composta pelos Associados com direito a voto em pleno gozo de seus direitos, é o órgão dirigente máximo da SOSMATI, para todos os assuntos.

Art.31º A AG realizará sessões Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE) e, em cada uma delas, será secretariada pelo 1º Secretário Geral da SOSMATI, e presidida por um de seus Associados presentes, eleito na ocasião pelos seus pares, sendo as respectivas atas lavradas em livros próprios, registradas.

Art.32º A SOSMATI realizará uma AGO anualmente em local e forma definidos no § 2º do art. 35.

§1º Para que a AGO possa ser instalada se exige, em primeira convocação, um quorum de mais de metade da totalidade dos Associados; em segunda convocação, feita 30 (trinta) minutos após a primeira, poderá a AGO deliberar com qualquer número de Associados presentes.

§2º As deliberações da AGO serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

Art.33º Compete privativamente à AGO:

- (a) deliberar acerca das contas da SOSMATI apresentadas pela Diretoria Executiva;
- (b) eleger, a cada dois anos, os membros do Conselho Fiscal na forma indicada por este Estatuto;
- (c) examinar e julgar o relatório e o balanço financeiro anuais apresentados pela Diretoria Executiva;
- (d) eleger o Presidente do Congresso da SOSMATI;
- (e) aprovar a criação e de Comitês Científicos;
- (f) exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Art.34º A AGE será convocada pela Diretoria Executiva, por iniciativa desta ou a pedido de no mínimo 20% (vinte por cento) da totalidade dos Associados Titulares, Efetivos, Remidos e

Fundadores, destinando-se à discussão de assuntos importantes e inadiáveis, entre os quais:

- (a) dissolução da SOSMATI, em pauta exclusiva;
- (b) alteração deste Estatuto, em pauta exclusiva;
- (c) destituir os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, em pauta exclusiva; e
- (d) outras matérias que a Diretoria Executiva entender convenientes.

§1º O pedido de convocação da AGE deverá ser instruído com a exposição de motivos pelos quais é convocada.

§2º A AGE deliberará por aprovação da maioria simples dos associados presentes, com exceção da matéria prevista no artigo 34, I e III, que exigirá aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§3º A AGE de dissolução da associação somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos sócios e, nas convocações seguintes, com a presença da maioria absoluta dos sócios.

Art.35º A convocação da AG será feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de edital de convocação divulgado mediante qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria Executiva, tal como carta, fac-símile, publicações periódicas da SOSMATI, e-mail ou divulgação no portal da SOSMATI na internet, com a indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.

§1º A data da AGE será estabelecida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º A AGE se reunirá, na sede da SOSMATI, ou em outro local definido pela Diretoria Executiva.

Art.36º Respeitada a exceção prevista no art. 34, §3º deste estatuto, a AGE se instalará de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 32.

## Seção II – Do Conselho Consultivo

Art.37º O Conselho Consultivo - ConC será integrado pelos ex-presidentes da Diretoria Executiva da SOSMATI.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva se fará representar no ConC, prestando ao mesmo a colaboração necessária, sem direito a voto, por três dos seus membros: o Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro.

Art.38º O ConC reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem por convocação da Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou a pedido de quaisquer conselheiros, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante qualquer meio de comunicação previsto no artigo 35, em caráter extraordinário.

§1º As reuniões do ConC serão presididas por um de seus membros, eleito na ocasião por seus pares.

§2º O ConC se reunirá em primeira convocação com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação, realizada após o intervalo de 30 (trinta) minutos, deliberará com qualquer número.

§3º Os pareceres do ConC serão aprovados por maioria de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

§4º A reunião do ConC poderá realizar-se mediante encontro físico dos seus membros ou através de qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como videoconferência, internet, telefonia viva-voz etc. ou, ainda, mediante consulta escrita individualizada aos conselheiros feita pela Diretoria Executiva.

§5º As atas das reuniões do ConC serão transcritas em livro especialmente designado para esse fim, sob a responsabilidade do 1º Secretário Geral da SOSMATI, e serão comunicadas na AGO.

Art.39º Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) opinar sobre a criação de Comitês Científicos, assim como o conteúdo dos respectivos estatutos e regimentos;

(b) opinar acerca do local, data e normas gerais de realização dos Congressos da SOSMATI;

(c) deliberar a exclusão de seus membros;

### Seção III – Do Conselho Fiscal

Art.40º A associação terá um Conselho Fiscal - ConFi, composto de três Membros Efetivos e três Suplentes, todos Associados Titulares da SOSMATI, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art.41º Compete ao ConFi:

(a) examinar e dar parecer sobre as contas da SOSMATI; e

(b) emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, sobre a previsão orçamentária.

§1º Os membros do ConFi podem ser reeleitos uma vez.

§2º Fica franqueado ao ConFi solicitar, se julgar necessário, o concurso de uma firma de auditoria contábil, para apreciar as contas da SOSMATI.

### Seção IV – Da Diretoria Executiva

Art.42º A Diretoria Executiva é o Órgão Executivo da SOSMATI e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e do 2º Tesoureiro (e outros como bem entender a Associação).

Art.43º Os Associados Titulares serão convidados a formar e inscrever as chapas concorrentes mediante edital de convocação feito pela AMIB que coordenará todo processo eleitoral.

Art.44º A chapa apresentada pelo candidato a Presidente deverá contemplar :

(a) Vice-Presidente;

(b) 1º Secretário;

(c) 2º Secretário;

(d) 1º Tesoureiro;

(e) 2º Tesoureiro.

Art.45º A eleição para o cargo de Presidente e sua Diretoria será realizada por voto direto e secreto, pela internet, por meio presencial ou por envio postal, na forma determinada e coordenada pela AMIB, podendo ser utilizado, para tanto, os sítios eletrônicos da SOSMATI ou da AMIB.

§1º Possuem o direito de votar todos os associados efetivos e ser votados os Associados Titulares, em pleno gozo de seus direitos, previstos no Estatuto da SOSMATI.

§2º Os membros eleitos da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos uma única vez, para o mesmo cargo de Diretoria.

§3º Fica vedado, a qualquer época, o exercício de um 2º mandato presidencial.

§4º Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pela AMIB.

Art.46º O mandato dos membros da Diretoria Executiva em exercício será de dois anos e terminará no dia 31 de dezembro do ano da eleição do Presidente e sua Diretoria, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva da AMIB.

Art.47º Somente poderão candidatar-se aos cargos de Presidente, Vice-presidente da SOSMATI os Associados Titulares da AMIB.

Art.48º Compete à Diretoria Executiva:

(a) planejar e promover as atividades da SOSMATI e diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas;

- (b) incentivar e apoiar iniciativas e atividades das Sociedades Municipais e Zonais, dos Comitês e das Cooperativas, com as quais a SOSMATI mantenha ações conjuntas;
- (c) aprovar, ou encaminhar devidamente instruídos ao ConC e ao ConFi, os relatórios e a prestação de contas anual;
- (d) eleger, substituir e destituir os Associados da SOSMATI que a representarão em eventos científicos e junto a associações médicas estaduais e nacionais;
- (e) constituir comissões e grupos de trabalhos temporários, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-los quando entender conveniente;
- (f) preparar as reuniões do ConC e da AG, encaminhando à deliberação desses órgãos os assuntos das respectivas competências;
- (g) dar execução às resoluções da AG e do ConC;
- (h) administrar o patrimônio da SOSMATI;
- (i) adquirir bens móveis ou imóveis, bem como, mediante prévia autorização da AGE, alienar bens imóveis ou dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da SOSMATI;
- (j) aprovar as normas, programas e planos de trabalho das atividades científicas e didáticas da SOSMATI;
- (k) expedir os Regulamentos previstos neste Estatuto para disciplina das matérias a eles afeitas;
- (l) enviar à AGO, para aprovação, relatório e balanço financeiro anuais das atividades da SOSMATI;
- (m) enviar à AMIB, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas da SOSMATI desenvolvidas no ano anterior;
- (n) levar ao conhecimento dos Associados, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos por ela elaborada e aprovada, sob forma de um plano de atividades da SOSMATI;
- (o) prover os meios necessários ao funcionamento adequado da SOSMATI;
- (p) escolher o local do Congresso da SOSMATI;
- (q) abrir escritórios e transferir o funcionamento de quaisquer órgãos internos da SOSMATI para qualquer localidade do Estado, na medida em que julgar conveniente;
- (r) reunir-se com os Associados Representantes para discutir os assuntos constantes da pauta das Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- (s) outras atribuições previstas neste Estatuto.
- (t) cumprir e fazer cumprir a lei e o presente Estatuto e executar as decisões aprovadas pela AG e Associado – Representante;
- (u) planejar, dirigir, orientar, gerir e divulgar, de maneira geral, as atividades e o patrimônio da SOSMATI;
- (v) encaminhar aos órgãos competentes os documentos referidos: Aprovar a prestação de contas do ano anterior, após parecer emitido pelo ConFi; apreciar o relatório das atividades do ano anterior; eleger membros do ConFi e apresentar os pareceres do ConFi e do ConC Associado – Representante;
- (x) preparar a pauta das reuniões do ConC, da AG e do Associado – Representante;
- (w) escolher os representantes da SOSMATI perante entidades internacionais;
- (y) deliberar, em primeira instância, a exclusão de associados nas hipóteses: Atentar contra a reputação ou o patrimônio da SOSMATI; Cometer infrações éticas graves, assim julgadas previamente pelos órgãos competentes do Conselho Regional ou Federal da categoria.

Art.49º Compete ao Presidente:

- (a) administrar a Sociedade, representando-a em juízo e fora dele ativa e passivamente, podendo, quando necessário, delegar procurações com finalidades específicas, para diretores e subordinados;

Wilson Fernandes

CAMPO GRANDE MS

- (b) convocar a Assembleia Geral de Associados e encaminhar os trabalhos de verificação de quorum, instalação e eleição do Presidente da mesma;
- (c) rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da Sociedade, inclusive os diplomas de Associados;
- (d) empossar a nova Diretoria Executiva da SOSMATI;
- (e) constituir, quando necessário, comissões especiais transitórias, ouvida a Diretoria Executiva;
- (f) representar a SOSMATI na Assembleia Geral de Representantes da AMIB, na qualidade de Associado Representante;
- (g) outras atribuições previstas neste Estatuto;
- (h) contratar, designar e demitir funcionários administrativos da SOSMATI;
- (i) constituir e extinguir, a qualquer tempo, assessorias para atividades específicas, nomeando e destituindo seus integrantes;
- (j) movimentar contas bancárias e valores financeiros quaisquer da SOSMATI conjuntamente com o 1º Tesoureiro; e
- (k) outorgar procurações.

**Art.50º** Compete ao Vice-Presidente:

- (a) substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitada as disposições deste Estatuto; e
- (b) desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas pelo Presidente.

**Art.51º** Compete ao 1º Secretário:

- (a) supervisionar a organização e o trabalho da secretaria;
- (b) coordenar os trabalhos administrativos da SOSMATI;
- (c) redigir as Atas das Assembleia Geral de Associados e do Conselho Consultivo e assiná-las juntamente com os respectivos Presidentes;
- (d) redigir as Atas das Reuniões de Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
- (e) coordenar a elaboração do relatório anual a ser encaminhado a AMIB até 15 de março de cada ano, acerca das atividades científicas e associativas; e
- (f) demais atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. O 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos e, na vacância do cargo, até nova eleição, será substituído pelo 2º Secretário, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Art.52º** Compete ao 1º Tesoureiro:

- (a) coordenar os trabalhos da Tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da SOSMATI; e
- (b) praticar os demais atos inerentes ao desempenho de suas funções.

§1º O 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos e, na vacância do cargo, até nova eleição, será substituído pelo 2º Tesoureiro, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§2º Os balanços da SOSMATI e seus órgãos serão encerrados até 31 de dezembro de cada ano.

- (c) Nos atos de cunho financeiro, especialmente na movimentação de contas bancárias, o 1º Tesoureiro agirá em conjunto com o Presidente.

#### **CAPÍTULO IV – DOS REPRESENTANTES ESTADUAIS**

**Art.53º** Os Associados da SOSMATI se farão representar nas Assembleias de Representantes da AMIB através de Representantes regularmente eleitos, e pelo Presidente da SOSMATI, que acumulará automaticamente a função de Associado-Representante.

Art.54º A eleição dos associado-representantes será realizada por voto direto e secreto na forma determinada e coordenada pela AMIB.

## **CAPÍTULO V – DOS COMITÊS CIENTÍFICOS**

Art.55º Os Comitês Científicos têm por fim promover a reunião e a coordenação dos Associados da SOSMATI que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos em medicina intensiva.

Parágrafo Único. Os Comitês Científicos, em suas áreas de atuação, poderão criar, organizar e gerir Grupos de Estudos, ficando a cargo da Diretoria Executiva a sua dissolução, quando julgar conveniente.

Art.56º Os comitês científicos serão criados necessariamente a partir da conversão de um grupo de estudos dedicado ao mesmo setor da medicina intensiva, após parecer favorável da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM MEDICINA INTENSIVA**

Art.57º A Diretoria Científica da SOSMATI estimulará o aperfeiçoamento, a pesquisa científica e tecnológica no campo da Medicina Intensiva, de acordo com a política científica e educacional traçada pela Comissão Científica e aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria Científica desenvolver ações que promovam e estimulem o aperfeiçoamento dos programas de residência médica de medicina intensiva no estado, observada a legislação federal pertinente, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art.58º O patrimônio da SOSMATI será formado por valores recebidos da ASSOCIAÇÃO, bem como doações, saldos verificados nos eventos e projetos científicos por ela promovidos, anuidades cobradas dos Associados repassada pela AMIB e outras fontes de receitas.

## **CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOSMATI**

Art.59º A SOSMATI poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos Associados Titulares da SOSMATI, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, após adimplidos todos os seus compromissos, os bens líquidos que compuserem o seu patrimônio serão destinados pela AGE (I) para a AMIB (II) para entidades sem fins lucrativos de caráter científico-cultural.

## **CAPÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art.60º As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa exclusiva (I) da Diretoria Executiva; (II) do ConC; ou (III) de 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto, que encaminharão à Diretoria Executiva o conteúdo preciso da alteração desejada.

Art.61º Recebida a proposta de alteração do estatuto, a Diretoria Executiva, obrigatoriamente:

(a) convocará uma AGE para esse fim exclusivo.

(b) divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no artigo 35, o texto da proposta de alteração.

Art.62º Até 1(hum) dia antes da realização da AGE, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria Executiva sugestões à proposta de alteração.

Art.63º A Diretoria Executiva incluirá as sugestões na pauta da AGE.

*Wilson Fernandes*  
Aux. Judiciário

Art.64º A AGE poderá aprovar total ou parcialmente a proposta de alteração e as sugestões recebidas. Os trechos da proposta não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da proposta de alteração. A AGE, contudo, poderá aprovar um terceiro conteúdo nas seguintes hipóteses:

(a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc.; e

(b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.

Art.65º O presente Estatuto será registrado na forma da Lei.

**CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art.66º Este estatuto entrará em vigor após aprovação pela Diretoria Executiva da AMIB.

Campo Grande-MS, 05 de Junho de 2012

  
\_\_\_\_\_  
Dr. José Tadeu dos Santos  
Presidente da Assembleia

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Jean Charles Monteiro Salgado  
Secretário da Assembleia

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Sérgio Felix Pinto  
Presidente da SOSMATI

*Vitor Passos Dos Santos*  
VITOR PASSOS DOS SANTOS  
OAB/MS 14.288  
CPF: 023.867.961-67

O selo digital poderá ser conferido no seguinte endereço: <a href="http://www.tms.jus.br/registrocei/selo/quiselo.php">http://www.tms.jus.br/registrocei/selo/quiselo.php</a>	4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Carlos Roberto Rolim Oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos	SELO DIGITAL ADH 91.304.887
	Documento: <b>PROTOCOLADO</b>	
	Sob Nº <b>343.148</b> do	
	Livro A Nº <b>19</b> Registrado sob	
	Nº <b>58.848</b> no Livro A Nº <b>232-D-285/090</b>	
Campo Grande, MS, <b>07</b> de <b>07</b> de 20 <b>12</b>		
4º SERVIÇO NOTARIAL		

SELO DIGITAL Nº **ADH 91.325.132**

O selo digital poderá ser conferido no seguinte endereço:  
<http://www.tms.jus.br/registrocei/selo/quiselo.php>

Cartório 4º Ofício de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campo Grande - MS

**CARTORIO DO 4º OFICIO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Carlos Roberto Rolim  
Oficial  
Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário  
CGC 15 452 261/0001-10